



# *Prefeitura do Município de Juquiá*

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 19  
DE 01 DE JULHO DE 1994.  
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM O DER".

SAID APAZ, Prefeito Municipal  
uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a  
Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado  
a celebrar convenio com o Departamento de Estradas de  
Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução  
das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação  
econômica na estrada vicinal (municipal) ligação SP 79-  
BR.116- Estrada dos Pereiras, com 10 km de extensão.

ARTIGO 2º- Fica o Poder Executivo,  
logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes  
participação na avença:

Com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias,  
desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade,  
imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em  
ação própria;

Com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a  
implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao  
tráfego;

Com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que  
porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e  
por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em  
razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega  
ao tráfego;

Com a execução dos serviços de terraplanagem e obras  
correntes excedentes aos constantes do orçamento das

Com a execução dos serviços de obras de arte especiais;

Com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem  
necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao  
longo do trecho;

Com o restabelecimento e ou a construção das cercas  
divisórias, com a colocação das porteiras necessárias;

Com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterr



# Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

Com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

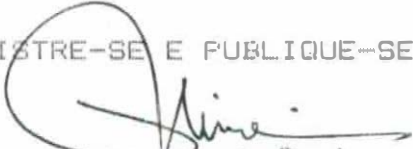
**ARTIGO 3º**- Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinentes à estrada municipal em questão.

**ARTIGO 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 01 DE JULHO DE 1994.

SÃO PAULO  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
Sebastião A. B. de Paula  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO